

L E I N.º 016 - de 02 de Setembro de 1.993.

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal conceder cestas básicas às pessoas carentes e dá outras providências.

VANDIR MENDES DE QUEIROZ, Prefeito do Município de Ribeirão Grande, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir no mercado local ou regional, observando-se o que dispõe a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1.993, gêneros alimentícios até o limite de CR\$ 95.200,00 (noventa e cinco mil e duzentos cruzeiros reais), destinados ao provimento de alimentação através de cestas básicas, às famílias carentes, devidamente cadastradas pelo Fundo Social de Solidariedade do Município de Ribeirão Grande.

Art. 2º - Fica, ainda, autorizado o Executivo Municipal, assinar convênios e termos aditivos com o Estado, através da Casa Militar/Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC, e tomar as providências necessárias para consecução dos objetivos definidos pelo artigo anterior.

Art. 3º - As despesas decorrentes da Presente Lei, correrão por conta de repasses promovidos pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC, órgão da Casa Militar do governo do Estado de São Paulo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 02 de Setembro de 1.993.

(**VANDIR MENDES DE QUEIROZ**)
Prefeito Municipal